ISSN 1415-1588

Ademais, os argumentos aduzidos na petição da executada encontram se desprovidos de qualquer fundamentação razoável que venham superar os esclarecimentos prestados às fls. 626/631.

Em assim sendo, fixo o valor da execução no montante de RS 4.127,77 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Brasília, 15 de agosto de 2000.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente da Primeira Seção

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1160/DF (Registro 99.0080454-6)

REQTE/EMBGTE : UNIÃO
REQDO/EMBGDO : HOLMES DE CAMPOS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO GONÇALVES E OUTRO

D E C I S Ã O

Vistos, etc...

A União opõe embargos (fls. 02/03, reiterados às fls. 05/07) à execução movida por HOLMES DE CAMPOS LOPES E OUTROS (fls. 993/1013-MS 408-apenso), com fundamento nos artigos 730, c/c 741, V, e 743, I, do Código de Processo Civil, sob argumento de que nada é devido nos exeqüentes, pois a decisão limitou-se, apenas, aos benefícios do art. 8º do ADCT, da Carta Magna de 1988, tendo concedido aos embargados as promoções ao posto ou graduação a que teriam direito, se estivessem na ativa.

Requer, ao final, a procedência dos embargos, visto que o acórdão foi integralmente cumprido, pois todos os direitos dos exeqüentes já foram pagos pela União.

Em resposta acostada às fls. 10/22, os embargados refutam os argumentos expendidos pela União-embargante. Alegam, em resumo, que o v. acórdão ainda não foi cumprido integralmente, razão pela qual apresentam suas planilhas de cálculos que estão "de acordo com as leis, o Estatuto Militar e a Lei de remuneração", referentes aos postos a que foram promovidos, como se estivessem na ativa, acrescidas de todas as vantagens inerentes a esses postos, contados os proventos desde outubro/88. Para reforçar sua tese, citam inúmeros julgados no âmbito desta Corte.

Ao final, requerem a condenação da embargante em honorários de sucumbência à taxa de 20% sobre o valor requerido na execução.

Parecer do Ministério Público Federal às fls. 26/29. opinando pela improcedência dos embargos.

Conclusos os autos, decido.

Na execução, ora embargada, os exeqüentes pretendem receber, via precatório, as diferenças entre o que deveriam ter recebido no posto ou graduação a que foram promovidos e o que efetivamente receberam no posto ou graduação anterior, em face da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 408, apenso aos presentes autos.

Apresentaram suas planilhas, tendo usado, como base de cálculo, valores diferentes daqueles informados pela autoridade coatora, fls. 122/187. Divergem, também, no período em que cada um tem diferenças a receber (out/88 a out/97), pois, conforme consta de informações nos autos, a data final não é a mesma para todos os embargados.

Os exeqüentes utilizaram a taxa de juros no percentual de 12% (doze por cento) ao ano, enquanto os juros legais são de 6% (seis por cento) ao ano.

Não merece prosperar, no entanto, o argumento da embargante, lançado às fls. 222/223, no que diz respeito à inclusão dos expurgos inflacionários, visto que este tema está superado pela jurisprudência desta Corte, que acolhe a sua incidência nos débitos judiciais.

Em verdade, há exagero nos cálculos apresentados pelos exeqüentes às fls. 993/1013 (MS 408-apenso), conforme demonstrado nos esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Execução Judicial às fls. 194/203.

Assim, a execução deverá prosseguir nos limites da conta elaborada às fls. 198/203.

Desta forma, recebo parcialmente os embargos para fixar, como valor da execução, aqueles discriminados às fls. 198.

Finalmente, deixo de condenar as partes em honorários de sucumbência, que a meu ver estão compensados (art. 21 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2000.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente da Primeira Seção

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1258-DF (Reg. 2000.029606-6)

REQTE/EMBTE: UNIÃO
REQDO/EMBDO: CLODOALDO PINTO FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO VILAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRO

DESPACHO

Vistos, etc.

A ordem contida no Mandado de Segurança retroage à data da impetração (31.05.95), para que sejam restabelecidos, àquela época, os direitos dos impetrantes.

Não se cuida, nos presentes autos, de vencimentos anteriores à impetração, mas sim os devidos a partir desta, conforme esta belecido no voto condutor, do qual se destaca.

"Concedo a segurança, em parte, para que a autoridade coatora, em cumprimento ao ato de medida (Portaria nº 698/94) lhes determine o retorno às atividades congêneres com as exercidas nos órgãos a que, antes, pertenciam, conferindo-lhes o exercício e respectiva remuneração".

E a respectiva remuneração diz respeito ao que for devido pelo retorno às atividades a que foram reconduzidos pela segurança, observada a retroação à data da impetração do *Mandamus*.

Assim, reservando-me para apreciar os embargos em outra oportunidade, após a apuração do que for devido, diga a União sobre os valores bases constantes das planilhas encaminhadas pelo Ministério do Trabalho, acostadas às fls. 368/401, dos autos do MS 4085.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 25 de agosto de 2000.

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Presidente da Primeira Seção

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

Institui o Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no P.A. n.º 95240138, na Sessão de 10 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, o SISTEMA UNIFICADO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - SUADES.

Art. 2º São instrumentos de aplicação do SUADES:

I - Ficha de Avaliação de Desempenho (anexo I);

II - Ficha de Acompanhamento (anexo II);

III -Manual de Instruções para o Acompanhamento e Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório (anexo III).

Art. 3º A coordenação das ações relacionadas com o acompanhamento e avaliação do servidor em estágio probatório é de competência da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor.

Art. 4º A avaliação de desempenho do servidor ao longo do estágio probatório far se á em três etapas, a serem realizadas na segunda quinzena do sexto, do décimo sexto e do vigésimo nono mês após o início do efetivo exercício no cargo.

Art.5º A responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do servidor em estágio probatório será do titular da função comissionada a que esteja imediatamente subordinado ou, no caso de impedimento, do seu substituto legal, quando houver

§ 1º Na ocorrência de impedimento e falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

§ 2º O magistrado titular ou o dirigente da unidade de lotação ocupante de função comissionada, poderá avocar para si a responsabilidade, caso em que a chefia imediata deverá participar, auxiliando no fornecimento de subsídios necessários ao acompanhamento e à avaliação do servidor.

Art. 6º Quando ocorrer mudança de lotação do servidor que houver permanecido no mínimo 60 (sessenta) dias em uma unidade, a chefia a qual esteve subordinado, deverá proceder à sua avaliação, enviando-a, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor.

§ 1º Se na data prevista para avaliação tiver ocorrido mudança de chefia no setor onde o servidor estiver lotado, e não havendo superior hierárquico que possa avocar a responsabilidade pela avaliação, esta ocorrerá após 60 (sessenta) dias do exercício da nova chefia ou será suprimida, se houver nova etapa a ser realizada dentro deste intervalo.

§ 2º A avaliação do servidor que houver trabalhado, no período correspondente a uma etapa, sob a direção de mais de uma chefia, será feita pela média aritmética das avaliações realizadas por todas elas.

Art. 7º O processo de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas :

I - entrevista de planejamento e orientação;

II - observação do desempenho;

III - entrevista para auto-avaliação do servidor, avaliação pela chefia, levantamento de fatores intervenientes no desempenho e planejamento de ações para o desenvolvimento do servidor;

IV - formalização da avaliação de desempenho e do acompanhamento realizados;

V - encaminhamento dos formulários à área de recursos humanos;

VI - implementação de ações para remoção dos fatores intervenientes e para o desenvolvimento do servidor.

Art. 8º A etapa da entrevista, de que trata o inciso I do artigo anterior, ocorrerá na data em que o servidor passar a exercer suas funções na unidade sob responsabilidade do avaliador e no início da primeira e da segunda etapas de avaliação, objetivando o seguinte:

I - esclarecer a missão da unidade, na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais,

II - informar as normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e seus integrantes;

III indicar as tarefas do servidor referentes à etapa de avaliação, considerando a atribuição básica do cargo;

IV discutir as expectativas em relação ao desempenho do servidor e estabelecer os critérios para a avaliação de sua produtividade;

V - informar sobre o reflexo de seu desempenho nos resultados da unidade, na imagem da organização e até mesmo externamente;

VI - explicar o funcionamento do Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório;

VII - informar sobre os recursos disponíveis para a realização do trabalho;

Art. 9º A entrevista de auto-avaliação e de avaliação, de que trata o inciso III do art. 7º, realizar-se-á nos períodos estabelecidos no art. 4º e deverá ser conduzida pelo avaliador, com os seguintes propósitos:

I - discussão do desempenho do servidor em cada fator e quesito constantes da Ficha de Avaliação;

II - registro da avaliação da chefia e da auto-avaliação do servidor;

III - diagnóstico de problemas e planejamento de ações, conforme Ficha de Acompanhamento;

Parágrafo único. O registro da auto-avaliação, a que se refere o inciso II deste artigo, não conta para efeito de cálculo dos resultados.

Art. 10. Após a entrevista de que trata o artigo anterior, caberá ao avaliador formalizar a avaliação e acompanhamento, conforme disposto no inciso IV do art. 7º, devendo proceder da seguinte forma:

I - efetuar os cálculos necessários à obtenção dos resultados da avaliação do servidor;

II - dar ciência ao servidor da pontuação obtida como resultado da etapa e das anotações referentes ao acompanhamento.

Art. 11. Até o terceiro útil subseqüente ao período avaliado, as chefias encaminharão à unidade de recursos humanos, no órgão de lotação, devidamente preenchidos:

I - cópias das fichas a que se referem os incisos I e II do artigo 2º, com as anotações relativas à primeira e/ou segunda etapas;

II - os originais das mesmas fichas, concluída a terceira etapa.

Art. 12. Deverá ser instituída, no âmbito de cada órgão de lotação do servidor, Comissão de Avaliação de Desempenho, que será composta:

I - do dirigente da unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos, que a presidirá;

II - dos dirigentes e servidores responsáveis pela execução das atividades de acompanhamento e avaliação no órgão de lotação do servidor;

III - de profissionais especializados nas áreas de capacitação, medicina, psicologia, serviço-social e legislação de pessoal, quando for o caso.

Parágrafo único. Nas Seções Judiciárias que não possuam Núcleo de Recursos Humanos implantado, haverá um representante local da Comissão sediada no respectivo Tribunal Regional Federal, incumbido de transmitir a esta informações pertinentes ao acompanhamento do servidor em estágio probatório.

Art. 13. Caberá à Comissão de que trata o artigo anterior:

I emitir parecer conclusivo acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelo avaliador;

II - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor;

III - analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, ou, por profissionais das áreas de recursos humanos, relativas à adaptação funcional do servidor;

IV - formalizar e encaminhar, em qualquer época, à autoridade competente, os processos dos servidores que não apresentarem desempenho satisfatório durante o período de estágio probatório.

Art. 14. As Fichas de Avaliação e de Acompanhamento dos Servidores serão analisadas, a cada etapa, pelos técnicos da unidade responsável pela execução das atividade de recursos humanos no órgão de lotação do servidor.

§ 1º O titular da área de lotação do servidor deverá ser entrevistado, quando os resultados parciais de cada etapa de avaliação estiverem abaixo do mínimo exigido;

§ 2º O avaliador ou o técnico poderá solicitar, a qualquer tempo, se necessário, o apoio técnico da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 15. O resultado final da avaliação será apurado com observância do disposto no Manual de Instruções, constante do anexo III desta Resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver parecer favorável, emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho, após análise das avaliações realizadas pelo avaliador.

§ 2º Como referência para a Comissão serão considerados satisfatórios os resultados finais (RF) maiores ou iguais a 2,5.

Art. 16. Do parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho caberá recurso, dirigido ao Diretor Administrativo, quando o servidor pertencer ao Quadro de Pessoal da Seção Judiciária, ao Diretor-Geral quando o servidor pertencer ao Quadro de Pessoal do Tribunal, ou ao Secretário-Geral, quando o servidor pertencer ao Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do servidor na Ficha de Avaliação de Desempenho, anexo I desta Resolução.

§ 1º A Comissão de que trata o art. 13 emitirá, no prazo de dez dias, novo parecer, que será encaminhado a uma das autoridades de que trata o caput deste artigo, conforme o caso, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias, fazendo publicar a decisão no Boletim Interno Informativo do órgão de lotação do servidor.

§ 2º Será indeferido, liminarmente, pela Comissão o recurso que for interposto fora do prazo previsto ou que não indicar o fator componente da Ficha de Avaliação de Desempenho, objeto da contestação ou de eventual irregularidade registrada na apuração.

Art. 17. Caberá à unidade responsável pela execução das atividades de recursos humanos no órgão de lotação do servidor, no prazo a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adotar as providências necessárias à homologação do resultado final da avaliação dos servidores.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nas respectivas áreas, homologar os resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

§ 2º Do ato da homologação decorrerá:

a) a efetivação no cargo, no caso de aprovação;

b) a recondução ao cargo anteriormente ocupado, no caso de reprovação de servidor estável no serviço público;

c) a exoneração, no caso de reprovação de servidor não estável no serviço público.

Art. 18. Na aplicação desta Resolução deverá ser utilizado o Manual de Instruções, constante do anexo III.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 12 desta Resolução.

Art. 20. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos previstos na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração;

III - licença para atividade política;

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

V - participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Federal.

Art.21. Quando o servidor permanecer afastado e/ou licenciado por período, corrido ou interpolado, superior a 2/3 (dois terços) de determinada etapa de avaliação, suprimir-se-á a respectiva etapa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no "caput", o cálculo do resultado final da avaliação de que trata o art. 15 desta Resolução será efetuado utilizando-se a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor nas etapas restantes.

Art. 22. Os servidores que entraram em exercício até 04 de junho de 1998 continuarão sendo avaliados pelo instrumento anterior, sem prejuízo da avaliação pela Comissão a que se refere o inciso I do art. 13 desta Resolução.

Art. 23. Os servidores que entraram em exercício a partir de 05 de junho de 1998 e que já foram submetidos a alguma avaliação referente a qualquer etapa, por intermédio do instrumento anterior, deverão passar a ser avaliados pelo novo Sistema Unificado de Acompanhamento e Avaliação dos servidores em Estágio Probatório nas etapas restantes.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 158, de 25 de abril de 1996.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

ATO Nº 551, DE 28 DE AGOSTO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 24, *caput*, do Regimento Interno, expede o presente ato para divulgação da composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes:

TRIBUNAL PLENO

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro CARLO,S ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Presidente do Tribunal
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Juiz Convocado MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
Juiz Convocado HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

PRIMEIRA TURMA

Ministro WAGNER PIMENTA
Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL
Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

SEGUNDA TURMA

Ministro VANTUIL ABDALA
Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Juiz Convocado MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

TERCEIRA TURMA

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS - Vice-Presidente
Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Juiz Convocado HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

QUARTA TURMA

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

QUINTA TURMA

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro GELSON DE AZEVEDO
Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Publique-se.
Brasília, 28 de agosto de 2000.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO	:	**AC - 672276 / 2000 . 6**
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RÉU	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RÉU	:	SIMARA SUBTIL
RÉU	:	ÂNGELA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO	:	**AC - 685034 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO**
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A)	:	PENA BRANCA S.A. - MOAGEM E AVICULTURA
ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE CHAVES
RÉU	:	JURANDIR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 22/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBDI 2.

PROCESSO	:	**AC - 685039 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO**
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A)	:	NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCO ENRICO SLERCA
RÉU	:	GEISA GUIMARÃES NEVES

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESBAD.

PROCESSO	:	**AC - 677641 / 2000 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO**
RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AUTOR(A)	:	UNIÃO FEDERAL
RÉU	:	TRT DA 22ª REGIÃO
RÉU	:	ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - AMATRA XXII

Brasília, 28 de agosto de 2000.
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 24/08/2000 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO	:	**DC - 677859 / 2000 . 0**
RELATOR	:	MIN. WAGNER PIMENTA
SUSCITANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
SUSCITADO(A)	:	SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS - SINA
ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE FREITAS

Brasília, 28 de agosto de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 718/00

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, ao examinar o Processo Administrativo nº 71.144/00, oriundo da DGCA, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho para o exercício do ano 2001 e, conseqüentemente, autorizar o seu encaminhamento ao Poder Executivo.

Sala de Sessões, 17 de agosto de 2000.
LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 719/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Vice-Presidente, José Luiz Vasconcellos, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, considerando o que consta no Processo nº TST-MA-